



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.411/2023

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SEWRVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 08.469.404/0001-30, através do e-mail encaminhado para Comissão de Licitação às 17:16h do dia 29 de junho de 2023.

Cumpra observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

“14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Tendo em vista que o presente certame foi suspenso *sine die* no dia 28 de junho de 2023 para adequações no Edital, conforme publicações nos Diários Oficiais, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

Suspensão de Licitação

SUSPENSÃO SINE DIE DE PE Nº 100/2023

O Município de Guarapari-ES torna público o **SUSPENSÃO SINE DIE** da licitação para modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.411/2023, TCE/ES: 2023.028E0700001.01.0040, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA (GERENCIAMENTO DE FROTAS) SEMAD**, regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, para adequações no Edital.

Guarapari/ES, 27 de junho de 2023

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA

Protocolo 1114958



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2023 | Edição: 121 | Seção: 3 | Página: 233
Órgão: Prefeituras/Estado do Espírito Santo/Prefeitura Municipal de Guarapari

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

O Município de Guarapari-ES torna público o **SUSPENSÃO SINE DIE** da licitação para modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.411/2023, TCE/ES: 2023.028E0700001.01.0040, que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA (GERENCIAMENTO DE FROTAS) SEMAD**, regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, para adequações no Edital.

Guarapari/ES, 27 de junho de 2023

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
Pregoeira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante, alega que o EDITAL PE Nº 100/2023 está com direcionamento, haja vista que o mesmo solicita que podem participar do certame apenas empresas que possuem sistema informatizado e integrado **com utilização de cartão eletrônico para pagamento.**

Assim, solicita a alteração nos termos editalícios para que não haja restrição na participação das Empresas.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que, por cautela, o **EDITAL PE Nº 100/2023 foi suspenso sine die no dia 28 de junho de 2023**, conforme publicações nos diários oficiais (fls. 184/185), a fim de evitar prejuízo a qualquer licitante que queira participar do certame.

Assim, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (Grifo nosso)*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumpra observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Assim sendo, tendo em vista que os termos impugnados **refere-se essencialmente a descrição do objeto foi encaminhada a impugnação para a Secretaria Requisitante** para análise e manifestação, a qual aduziu que:

*“(...)1- DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO: Para esclarecer este item, importante lembrar que a alegação da impugnante der que o Edital do certame, em seu objeto, seleciona somente as empresas que possuem uso de cartão magnético, também encontra-se inadequada, visto que em vários pontos do termo de referência é **mencionado uso do sistema informatizado, onde as transações ocorrerão de forma online, após identificado a necessidade de manutenção, os serviços serão executados mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS via web, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado, dispensando assim a utilização de cartão magnético.**(...)” (Grifo Nosso)*

No ITEM 01. OBJETO do TERMO DE REFERÊNCIA nas fls. 15 do **EDITAL PE Nº 100/2023** aduz que:

*“(...) 1. OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no gerenciamento da frota de veículos, de forma continuada, **por meio de sistema informatizado**, englobando administração, controle e compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, inclusive todas as peças necessárias para a execução dos serviços, por meio de rede credenciada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal Administração (SEMAD e demais secretarias que compõe a UG 201, Secretaria Municipal de Bem Estar Social (SETAC) UG 203 do Município de Guarapari/ES.(...)” (Grifo Nosso)*

Desse modo, não restam dúvidas que o presente certame **não está solicitando que a Empresa preste serviço por meio de cartão magnético e, sim, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO**, não tendo que se falar em restrição da competitividade.

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convencia e oportunidade.

Pelo exposto, segue decisão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **CARLETO GESTÃO DE SEWRVIÇOS LTDA**, **NEGANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Por fim, destaca-se que o Edital será reaberto com as adequações necessárias, ao qual será designado novo dia e horário para abertura do certame e será comunicado através de publicação em Diário Oficial.

Guarapari/ES, 04 de julho de 2023.

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA